



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Os Vereadores adiante nomeados e assinados apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a EMENDA que segue, com o propósito de regularizar o projeto conforme apontado no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA nº

Art. 1º . Fica alterada a redação do inciso IV do art. 2º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei nº 152/2025, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º (omissis)

(…)

IV - Realização de testes rápidos para diagnóstico da sífilis.

Art. 3º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades interessadas na realização das ações de conscientização e prevenção.

(…)

Art. 5º Poderão ser instituídas parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de exames e tratamentos gratuitos de sífilis, bem como campanhas permanentes de informação e prevenção ao longo do ano.
(…)”

Franca, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká